



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

PALÁCIO JOSÉ LAURENTINO

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, n° 69, Bairro Centro, Lagoa D'anta – RN
CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

Lei nº 183/2006

Lagoa D'anta, 08 de março de 2006

Institui o Conselho Municipal do FUMAC – Fundo Municipal de Apoio Comunitário do Programa de Redução da Pobreza Rural – PCPR – II – Desenvolvimento Solidário e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC – Fundo Municipal de Apoio Comunitário do Programa de Redução da Pobreza Rural – PCPR II – Desenvolvimento Solidário, como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPITULO II DAS COMPETENCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FUMAC:

- I. Promover e divulgar o Programa no município;
- II. Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Programa de Redução da Pobreza Rural – PCPR II – Desenvolvimento Solidário;
- III. Receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV. Enviar para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta

Gabinete da Prefeita

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta

CNPJ(MF) nº 08.142.887/0001-64

- V. Monitorar e supervisionar a implantação dos subprojetos aprovados e acompanhar em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo Programa.
- VI. Avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica o desempenho do Programa no município;
- VII. Acompanhar e avaliar em nível municipal a operacionalização dos subprojetos;
- VIII. Selecionar os provedores da Assistência Técnica, orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- IX. Auxiliar na constituição dos Comitês de Acompanhamento, em nível das comunidades; e,
- X. Comprovar através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I. 06 (seis) representantes das organizações comunitárias representativas dos beneficiários dos subprojetos e seus respectivos suplentes;
- II. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e seu respectivo suplente;
- III. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente;
- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente;

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive os representantes dos poderes públicos;

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições as quais estão vinculadas;;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta

Gabinete da Prefeita

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta

CNPJ(MF) nº 08.142.887/0001-64

§ 3º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante;

§ 4º - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembleia das associações, convocadas para tal fim, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano perderá o mandato, sendo o fato comunicado a instituição a qual pertence para que esta faça a nova indicação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto;

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal do FUMAC, reuni-se-à uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, publicam previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo regimento interno, aprovado pelo conselho.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do FUMAC, após instalado terá um prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

PALÁCIO JOSÉ LAURENTINO

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Bairro Centro, Lagoa D'anta – RN
CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, e em especial a lei municipal de nº 151 de novembro 1999.


Gizelda Rodrigues de França Gomes
PREFEITA MUNICIPAL